



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1800/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviço a título de Incentivo Industrial, para a Empresa HOPPE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e GABRIEL MÜLLER FELIX LTDA'.

CLAITON CLÉO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

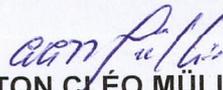
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 01/09/2006, e suas alterações, a prestar Incentivo Industrial, à empresa **HOPPE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 46.754.003/0001-11, com sede na Av. Afonso Pena, 647, Centro, Paraíso do Sul/RS, CEP 96530-000, e, indiretamente, para empresa **GABRIEL MÜLLER FELIX LTDA' - Super Econômico – Rede Super**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.365.379/0001-69, sediada na cidade de Novo Cabrais, na Avenida 28 de Dezembro, nº 1015, centro, com vistas ao apoio e estímulo na construção de um pavilhão para implantação de uma nova loja de sua rede varejista no município de Paraíso do Sul, com alto investimento econômico e construção de um novo prédio nas margens da RSC 287.

Art. 2º O Incentivo autorizado pela presente norma legal será constituído do fornecimento de cascalho para o aterro do subleito do contra piso do pavilhão de 2.836 m², que será construído para implantação do novo empreendimento, bem como o fornecimento de cascalho para o acesso e o entorno da construção, que será realizada em parte de uma área maior localizada junto à RSC 287, KM 180, na parte SUL, divisa com a Estrada da Linha Progresso, zona urbana do município de Paraíso do Sul, registrada no Registro de Imóveis de Agudo/RS, matrícula nº 6.922.

Art. 3º O serviço será executado pela Empresa Beneficiada, com a participação da Prefeitura Municipal, sob fiscalização de servidor designado, após a aprovação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
23 DE ABRIL DE 2025**


CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal